



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**JUSTIFICATIVA DO PROCESSO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

**I. DA NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

A contratação é fundamentada no Art.25 da Lei Federal nº 8.666/93, deve ser precedida com a formalização adequada, devendo estar presente o processo que a justifique, com demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, assim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção da mesma.

Com efeito, A **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tem como fundamentos o art. 25, inciso II, e art. 13, inciso III e do art. 26, § único, incisos II e III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial.

[...]

II – Para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram – se serviços Técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

- Assessoria ou consultoria técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

Art. 26 – As despesas previstas nos § 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

Parágrafo Único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto nestes artigos será instruído, no eu couber, com os seguintes elementos:

[...]

II – Razão da escolha do fornecedor.

III – Justificativas de preço.

**II. JUSTIFICATIVA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

A presente justificativa trata-se da Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços notariais e de registro, para atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Viseu e Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, torna-se inviável a competição, desta forma, a contratação encontra-se fundamento legal no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93. A contratação do serviço deste objeto constitui necessidade imprescindível ao funcionamento das atividades desenvolvidas pelo Município,



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



uma vez que os serviços a serem contratados são essenciais, assim como tantos outros serviços necessários a esta administração. A contratação dos serviços se faz necessária para que a Prefeitura Municipal de Viseu e Secretaria venham atender aos casos em que são indispensáveis à validação de documentos por meio de cartórios, levando-se em consideração que esses serviços deverão atender as pessoas jurídicas (órgãos) e as pessoas físicas (representantes legais desta administração) e outros.

### DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Viseu, por meio da Prefeitura Municipal de Viseu no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 25 Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, com base nos princípios administrativos licitatórios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, para contratação do objeto do presente TERMO.

Viseu (PA), 17 de março 2022.

*Nilce Maria Sousa Monteiro*

Nilce Maria Sousa Monteiro  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente da CPL  
Portaria nº 001/2022-GAB